



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE - CIJ/TJPE, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, tendo como interveniente a **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE - CIJ/TJPE**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.040-000, neste ato representada pela Juíza **Hélia Viegas Silva** e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, 925, 6 andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-220, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Ana Rita Suassuna Wanderley**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, tudo conforme Processo SEI 00043849-14.2022.8.17.8017, mediante as cláusulas e estipulações a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a colaboração técnica entre os partícipes para a Execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) cumprida por adolescentes e/ou jovens em conflito com a lei, em unidades específicas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto acordado, todas as ações, projetos e intervenções empreendidas, a partir do início da vigência deste Convênio de Cooperação Técnica, serão desempenhados pelos partícipes, de forma articulada, a fim de atender as metas citadas no Plano de Trabalho (id 1900986), anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

#### **3.1 DO TRIBUNAL, COM INTERVENIÊNCIA DA CIJ:**

3.1.1. Encaminhar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, órgão municipal executor das medidas socioeducativas em meio aberto, através do Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, os socioeducandos sentenciados ao cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade;

- 3.1.2. Definir, de acordo com sua capacidade, o número de socioeducandos que poderão ser reencaminhados ao TJPE para cumprimento da medida socioeducativa em suas dependências;
- 3.1.3. Acolher os socioeducandos, garantindo tratamento igualitário e sem quaisquer discriminações, fornecendo um local de trabalho condizente com sua situação de sujeito em desenvolvimento;
- 3.1.4. Instruir os socioeducandos adequadamente no desenvolvimento de suas tarefas;
- 3.1.5. Designar o profissional – referência socioeducativo responsável pelo setor em que as atividades serão desenvolvidas;
- 3.1.6. Indicar o guia socioeducativo, profissional do local de prestação de serviço, diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes e que fará o acompanhamento da frequência/assiduidade;
- 3.1.7. Proceder o controle da frequência dos socioeducandos, o qual deverá ser assinado pelo profissional – referência socioeducativo e pelo guia socioeducativo, e enviado mensalmente ao programa executor, até o quinto dia útil do mês subsequente
- 3.1.8. Caberá a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, enquanto fiscalizadora do atendimento do programa executor, monitorar a execução da medida.

### **3.2. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS, COM EXECUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS):**

- 3.2.1. Receber e engajar, através do Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o socioeducando, sentenciado por Vara Especializada da Infância e Juventude, para cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada em procedimento de apuração de ato infracional;
- 3.2.2. Encaminhar ao TJPE os socioeducandos que cumprirão a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade em suas dependências físicas;
- 3.2.3. Efetivar encontros com os profissionais do TPJE, no intuito de prepará-los para acompanhar e instruir os socioeducandos em suas tarefas;
- 3.2.4. Efetuar o acompanhamento dos socioeducandos, através de sua equipe interprofissional e do orientador socioeducativo, verificando a assiduidade e avaliando o aproveitamento no cumprimento da Medida Socioeducativa de PSC;
- 3.2.5. Realizar avaliações periódicas, no mínimo com frequência quinzenal com o profissional referência socioeducativa, responsável pelo setor em que as atividades serão desenvolvidas no TJPE, e encontros mensais, como o guia socioeducativo, profissional do local de prestação de serviço no TJPE, diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes;
- 3.2.6. Elaborar periodicamente o Relatório de Acompanhamento da execução da PSC à Justiça da Infância e Juventude para fins de extinção ou manutenção da medida;
- 3.2.7. Noticiar a Justiça da Infância e Juventude quanto as dificuldades apresentadas pelos socioeducandos ou sempre que solicitada pelo Poder Judiciário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES**

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente Convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

SEI/TJPE - 1909180 - Convênio de Cooperação Técnica

[https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_im...](https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...)

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos Convenientes, mediante Termo Aditivo próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos cooperados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, a qualquer título, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, em extrato, no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos partícipes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS**

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos PARTICIPES. Na impossibilidade de solução será observada a forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio de Cooperação Técnica.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento eletronicamente e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente

#### **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE**

Juíza Hélia Viegas Silva  
Coordenadora

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**

Ana Rita Suassuna Wanderley  
Secretária

#### **TESTEMUNHAS:**

1- [Assinatura] - CPF: 610.767.754 - 20  
2- [Assinatura] - CPF: 688.390.904 - 49



Documento assinado eletronicamente por ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, Usuário Externo, em 09/02/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

SEI/TJPE - 1909180 - Convênio de Cooperação Técnica

[https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_im...](https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...)



Documento assinado eletronicamente por **HELIA VIEGAS SILVA, JUÍZA DE DIREITO**, em 10/02/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 10/02/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1909180** e o código CRC **A402394A**.

---

00043849-14.2022.8.17.8017

1909180v14

4 of 4

10/02/2023 11:17